

RESOLUÇÃO PGJ nº 27/2001

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Banco de Dados de Fundações, normatiza e padroniza a forma de prestação de contas anual das Fundações situadas em Minas Gerais no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais velar pelas fundações existentes em todo o território mineiro, nos termos do disposto no artigo 26 do Código Civil, atividade que compreende a fiscalização dos respectivos balanços contábeis e sua análise técnica;

CONSIDERANDO que, após vários meses de tratativas preliminares, foi celebrado, em 13 de julho de 2000, entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, um convênio de cooperação científica e tecnológica, que possibilitará, mediante a adoção dos programas de computação que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas de Fundações", o fornecimento de subsídios técnicos indispensáveis ao desempenho das funções dos Promotores de Justiça a quem incumba velar por essas entidades;

CONSIDERANDO, em conseqüência, a necessidade de centralização dos dados informativos relativos às fundações sediadas em Minas Gerais fiscalizadas pelo Ministério Público, providência imprescindível ao efetivo implemento do referido convênio;

CONSIDERANDO a existência do Arquivo Geral de Fundações, integrante da estrutura da Promotoria Especializada de Fundações da capital, regulamentado pela Resolução nº 021/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização das prestações de contas enviadas pelas Fundações ao Ministério Público, de molde a tornar mais eficaz e efetiva a fiscalização sobre as mesmas;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Banco de Dados de Fundações, destinado a registrar e arquivar em meio eletrônico os dados relativos às fundações existentes no território mineiro.

Parágrafo único - O Banco de Dados de Fundações integrará a estrutura da Promotoria Especializada de Fundações da capital, cujo Coordenador será responsável por sua implantação e direção.

Artigo 2º - As prestações de contas das Fundações de Minas Gerais ao Ministério Público serão feitas através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

Artigo 3º - Dentro do período de 6 (seis) meses que antecederem o término do exercício financeiro das fundações, os Promotores de Justiça, da capital e do interior, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público de velar por essas entidades, encaminharão, àquelas que se encontram sob sua fiscalização, cópia, por meio de download, de programa de computação destinado à coleta de dados informativos, a fim de que estes sejam remetidos posteriormente à Promotoria de Justiça de Fundações da capital.

Parágrafo único - O programa de computação referido no caput será disponibilizado aos Promotores de Justiça do interior através do site da Promotoria Especializada de Fundações da capital.

Artigo 4º - Os dados informativos enviados pelas fundações serão incontinenti remetidos pelos Promotores de Justiça do interior à Promotoria Especializada de Fundações, que providenciará seu registro no Banco de Dados de Fundações.

Artigo 5º - A Promotoria Especializada de Fundações encaminhará ulteriormente aos Promotores de Justiça do interior, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público de velar pelas fundações, relatórios técnicos obtidos da análise das informações prestadas por essas entidades.

Artigo 6º - Caberão aos respectivos Promotores de Justiça do interior as providências judiciais e extrajudiciais que julgarem necessárias em face dos relatórios técnicos obtidos da análise dos dados referentes às entidades sob seu velamento.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2001.

Nedens Ulisses Freire Vieira

Procurador-Geral de Justiça